



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pregão 05/2025 – Desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos e limpeza de caixa d'água

Trata-se de processo licitatório que visa, através de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, à contratação de serviço de limpeza continuada para desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos e limpeza de caixa d'água, conforme solicitação da fl. 01, cláusula "1" do objeto do Edital (fl. 24) e conforme "Termo de Referência" das fls. 46 a 54.

A existência de rubricas com dotações orçamentárias para fazer frente às despesas da presente contratação está documentada na fl. 2.

O Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e que dá base ao termo de referência elaborado, está apresentado nas fls. 3 a 14, obedecendo o art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

O processo licitatório foi conduzido pelo Agente de Compras (Pregoeiro) e respectiva Equipe de Apoio, conforme portaria da fl. 22.

Nas fls. 15 a 21 constam orçamentos providenciados previamente pelo Setor de Compras para instruir o presente processo.

O Edital, das fls. 23 a 72, cumpriu com os requisitos legais e teve ampla publicidade através da página oficial que a Câmara mantém na rede mundial de computadores e através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme cópia da fl.

As empresas apresentaram toda a documentação prevista no Edital, conforme fls. 82 a 215.



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

A Sessão do Pregão Presencial transcorreu normalmente, conforme consta na Ata (fls. 216 a 217), tendo sido, inclusive, transmitida "ao vivo" no canal oficial da Câmara na plataforma "Youtube", conforme link:

<https://www.youtube.com/live/fu2jxwdbtIQ?si=z2Y5v3XDOK9Q8Vvy>.

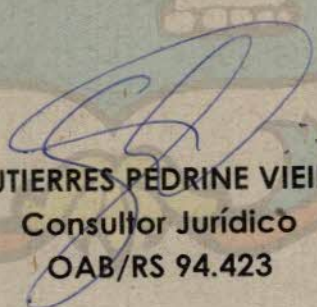
O Pregoeiro procedeu nas rodadas de lances, tendo consignado na Ata as empresas vencedoras e os respectivos itens.

As informações foram lançadas no programa Licitacom/TCE, conforme impresso das fls. 218 a 219.

Neste contexto, opino favoravelmente à homologação da licitação e pela confecção de contrato, conforme minuta do Termo de Referência, isso porque observada a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), bem como a aplicabilidade dos princípios que regem o processo de compras públicas, a saber: Publicidade, Vantajosidade, Legalidade, dentre outros.

É o parecer, não vinculante, que ora submeto à apreciação superior.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 18 de agosto de 2025.


GUTIERRES PEDRINE VIEIRA
Consultor Jurídico
OAB/RS 94.423